

LEI Nº 367/ 2002.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos da cidade de Frei Miguelinho-PE.

O Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Recebem as seguintes denominações às relacionadas a seguir:

I – continuação da Rua Nova, da PE 121 até a casa de Olímpio Morais será denominada de **RUA AMARA PEREIRA**

II - a Rua da Madeireira será denominada de **RUA ANTONIO ALEXANDRE;**

III – o trecho que vai de Jeremias até a esquina da Quadra Poliesportiva será **RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO;**

IV – entre a Travessa Cleto Campelo e a Travessa José Estandislau será **TRAVESSA VEREADOR SEVERINO BEZERRA;**

V – a continuação da Cleto Campelo até a Rua da Bica será **RUA ZEFINHA SOUZA;**

VI – a continuação da Avenida Bela Vista, da Escola São José até Ivanildo será **RUA MARIA SANTA;**

VII – de Antônio Hipólito até João Bonitinho, será a **RUA BRASIL 500 ANOS;**

VIII – de Manoel Lula a Olaria, será a **RUA ELIELTON JOSE ASSUNÇÃO DOS SANTOS;**

IX – de Naudir até Júlio Caraúbas, será **PRAÇA JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS;**

X – da Rua Zeton Alexandre à Rua Antônio Morais será **RUA VEREADOR INÁCIO LULA;**

XI – a transversal da Rua Manoel Pereira será a **TRAVESSA FRANCISCO RITO;**

XII – partindo da Rua Zeton Alexandre, beco sem saída será **TRAVESSA FIRMINO BRAZ;**

XIII – da travessa José Estandislau até a Rua da Bica será **RUA MANOEL FERREIRA;**

XIV – da Rua Manoel Pereira até à Rua Manoel Ferreira, será **RUA BRASILIANO PEREIRA.**

XV – de Irene Maria de Oliveira a Arlindo Raimundo Coelho será **RUA ANTÔNIO DOMINGOS;**

XVI – de Antônio Hipólito até Maria Neuza de Jesus será **RUA LEONARDO VICENTE;**

XVII – de Manoel Severino Filho até a Bica será **RUA MARIA ALEXANDRE;**

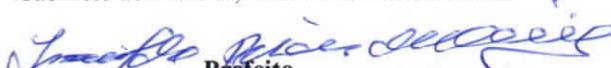
XVIII – transversal Inocêncio Jerônimo será **RUA SEVERINO FERREIRA DE MOURA;**

Art. 2º - Estas denominações representam homenagem deste Proponente e do Poder Executivo a seus santos e filhos dignos da terra que merecem a imortalidade através deste reconhecimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2002.


IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito